

CONTRATO nº 009/2016/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na nº Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado a empresa CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.896/0001-05, estabelecida na Rua Serra de Bocaina, 454, salas 03 e 04, Bairro Quarta Parada, em São Paulo/SP; neste ato representada por MARCELINO VASCONCELOS BARROSO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.732.839 e inscrito no CPF sob o nº 893.108.298-34, residente e domiciliado na Rua Cotonifício Adelina, nº 28, Bairro Belenzinho, em São Paulo/SP; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0470/2015/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de auditoria independente contábil, fiscal e tributária, conforme descrito nos itens 02, 04, 06 e 07 do Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3326

202
47015
PIS: 203
13/03/16

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento da prestação do serviço será exercido pela Gerência de Contabilidade – GECON, onde o mesmo será executado, o qual será responsável pelo **atesto** nas notas fiscais para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e **após** a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GESER - Gerência de Serviços e Transporte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento integral em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, mediante a entrega do relatório final da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

Analisado pelo Controlador Interno
Márcio de Freitas
MATE-RO
MATER-RO

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica/ASJUR da EMATER-RO.
- b) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de auditoria no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data definida pela GECON para o início do serviço, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período.
- d) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- g) Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
- j) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- l) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.

- m) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- n) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- o) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- q) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
- r) A CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade, ou então reapresentá-los:

- Da Empresa: Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa Conjunta de Débitos com a Fazenda Federal/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

s) Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/ 2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar através de servidor e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- g) Efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.

Realizado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat. 3326

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat. 3326

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2016/
EMATER-RO/PROCESSO Nº 470/2015**

CONTRATANTE: Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/EMATER-RO inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83. **CONTRATADA:** CONTROL AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.896/0001-05.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de auditoria independente contábil, fiscal e tributária, conforme descrito nos itens 02, 04, 06 e 07 do Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, no **Valor Total de: R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais) através de Recursos Consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.35. Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2016.

Luiz Gomes Furtado
Diretor Presidente
EMATER-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016/CPLMS/
EMATER/RO**

A EMPRESA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, através de seu Diretor Vice Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 12.234/2006 e n. 18.340/2013, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 004/2016/CPLMS/EMATER/RO do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com valor estimado é R\$ 70.399,07 (setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos)

A abertura, da Sessão Pública do Pregão Presencial para Registro de Preço dar-se-á, na data e horário, conforme abaixo: DIA: 30 de Março de 2016, às 10h00min. LOCAL: Escritório Regional da EMATER em JI-PARANÁ. ENDEREÇO: Rua dos Brilhantes, nº 214 Bairro: Urupá, CEP.: 76.900-150, Município de Ji-Paraná/TERRITÓRIO CENTRAL. DO OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Regional de Ji-Paraná – Território Central, pelo período de 12 (doze) meses. DO EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, no site www.emater.ro.gov.br. Porto Velho/RO, 14 de Março de 2016.

LUIZ GOMES FURTADO
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER/RO

CMR

Portaria nº 013/2016/GAB/CMR
Porto Velho, 14 de março de 2016.

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a contar de 01 de março de 2016, MAIC OLIVEIRA SILVA, portador do RG nº 920732 SSP/RO CPF: 891.701.642-15 da função comissionada de ASSISTENTE TÉCNICO CONTABIL, GAM 05; Lotado na Sede Administrativa.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

GILMAR DE FREITAS PEREIRA
Diretor Presidente - CMR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVOS DO
CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 20/CMR/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A – CMR – CNPJ nº 04.471.418/0001-75; Representante: Gilmar de Freitas Pereira : Diretor Presidente.

CONTRATADA: AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35; Representante: LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 520/2015/EQUIPE-BETA/SUPEURO.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de AUDITORIA INDEPENDENTE, que devem ser realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, com emissão de pareceres e/ou relatórios, para atender a Companhia de Mineração de Rondônia S/A - CMR.

DO VALOR TOTAL: R\$ 21.789,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e nove reais).

DA DESPESA: Fonte de Recursos: Próprio da CMR – Companhia de Mineração de Rondônia S.A.

PROCESSO: 033/2015/CMR

VIGÊNCIA: será prorrogado por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, que vigorará até a data de 13/06/2016.

LOCAL: Porto Velho – RO

ASSINAM: - GILMAR DE FREITAS PEREIRA – Diretor Presidente da CMR. – LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA - Representante da empresa Contratada.

Porto Velho-RO, 14 de março de 2016.

Gilmar de Freitas Pereira
Diretor Presidente da CMR
Matrícula: 101089

22 03 16

Maria Rábria Brandão A. Sousa
Téc. Adm. Nível Superior
EMATER-RO

Sec. de Est. de Desenv. Ambiental

PORTARIA Nº 056, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Cria Comissão Técnica Multidisciplinar com a finalidade de realizar estudos e emitir relatório técnico quanto à viabilidade ambiental da atividade de carbonização de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO que o princípio da precaução é o fundamento do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que os sistemas de tratamento térmico de resíduos são fontes potenciais de risco ambiental e de emissão de poluentes perigosos, podendo constituir agressão à saúde e ao meio ambiente se não forem corretamente instalados, operados e mantidos;

CONSIDERANDO que, entre estes poluentes destacam-se, pela sua periculosidade, os poluentes orgânicos persistentes, e que deve ser buscada a redução das emissões totais dos poluentes mencionados, com a finalidade de sua contínua minimização e, onde viável, sua eliminação definitiva;

CONSIDERANDO que os poluentes orgânicos persistentes têm propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, se bioacumulam, são transportados pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias através das fronteiras internacionais e depositados distantes do local de sua emissão, onde se acumulam em ecossistemas terrestres e aquáticos;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico nº 2201/COLMAMP/2015 constante do Processo de Licenciamento nº 1801/02402/2014, que concluiu que o tratamento térmico de resíduos utilizando o método de carbonização ou desidratação constitui uma tecnologia relativamente pouco difundida no Brasil, necessitando de maiores estudos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Técnica Multidisciplinar com a finalidade de realizar estudos e emitir relatório técnico quanto à viabilidade ambiental da atividade de carbonização de resíduos sólidos urbanos, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à regulamentação desta atividade no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo especificados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Técnica Multidisciplinar de que trata esta Portaria:

I - José Trajano dos Santos – Geólogo;

II - Fabrício Francisco de Araújo - Engenheiro Sanitarista;

III - Paulo Sérgio Mendes dos Santos Junior – Geólogo;

IV - Nilton Veloso Bezerra - Gestor Ambiental;

Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Matr. 3.326